

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 16/2021

Data: 05/02/2021

Nr. por Centro de Custo: 5

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	7 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV.	Código da Dotação :
Órgão:	2 - PODER EXECUTIVO	
Unidade:	7 - SEC MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
Nome do Solicitante:	ROGERIO VIAL	
Local de Entrega:	PREFEITURA MUNICIPAL - RUA RUI BARBOSA 204	
Destinação:	AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-PR.	Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	5	U	BATERIA DE 45 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE (329959)	0,0000	0,00
2	15	U	BATERIA DE 60 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE (329960)	0,0000	0,00
3	12	U	BATERIA DE 100 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE (329961)	0,0000	0,00
4	10	U	BATERIA DE 150 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE (329962)	0,0000	0,00
5	8	U	BATERIA DE 170 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE (329963)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: ROGERIO VIAL

Paulo Frontin, 5 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
01



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

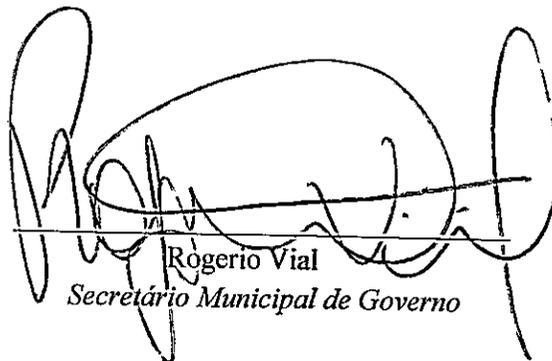
Memorando 12/2021

Paulo Frontin, 05 de fevereiro de 2021.

De SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Para DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Assunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tem este a finalidade de solicitar ao Departamento de Compras e Licitações, Aquisição de baterias para a frota de veículos do Município de Paulo Frontin-PR

Desde já, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária. Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.



Rogério Vial
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 02
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de baterias para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-PR.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. OBJETO

Aquisição de baterias para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	BATERIA DE 45 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE	U	5
02	BATERIA DE 60 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE	U	15
03	BATERIA DE 100 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE	U	12
04	BATERIA DE 150 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE	U	10
05	BATERIA DE 170 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE	U	8

4 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os objetos deverão ser entregues no prazo de 1 (um) dia , após o recebimento da respectiva autorização de compra ou ordem de serviço, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta.

4.4.1 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o produto entregue, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas neste termo e na legislação vigente.

4.5 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Termo, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 03
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.6 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do fornecedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

4.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN poderá, até o momento da emissão da Requisição de Compra, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao fornecedor.

4.8 - O fornecedor deverá prestar os serviços de acordo com as especificações contidas na proposta de preços.

5 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a qualidade do produto com as especificações constantes do presente Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas nos produtos, para que seja reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. São obrigações da Contratada

6.3.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) entregar os produtos conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

7.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – Até o 15º dia útil do mês subsequente a entrega do objeto.

Paulo Frontin, 05 de Fevereiro de 2021.

JANDERSON REPCUK

Secretario Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 05

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
CNPJ 77.007.474/0001-90
Rua Rui Barbosa, 204 CEP 84635-000 – Paulo Frontin – PARANÁ
Fone – 42-3543-1210

Assunto: Solicitação de cotação de preço.

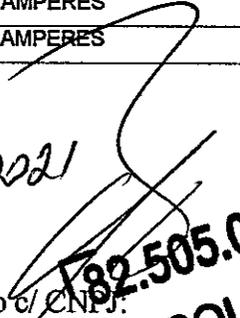
Aquisição de Baterias para o município de Paulo Frontin-PR.

Fornecedor: *COMERCIAL AGROPECUÁRIA BOI CRIOULO LTDA*
 Endereço: *RUA 22 DE JANEIRO, 404 - PAULO FRONTIN PR*
 Telefone: *42-9141-1462 - 42-3543-1201.*

329959
 329960
 329961
 329962
 329963

ITEM	DESCRIÇÃO de Tubos de Concreto.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	BATERIA DE 45 AMPERES	UN	<i>168,00</i> 168,00
02	BATERIA DE 60 AMPERES	UN	<i>198,00</i>
03	BATERIA DE 100 AMPERES	UN	<i>349,00</i>
04	BATERIA DE 150 AMPERES	UN	<i>475,00</i>
05	BATERIA DE 170 AMPERES	UN	<i>935,00</i>

Data: *25/01/2021*

Assinatura e carimbo / CNPJ:

82.505.074/0001-447
BOI CRIOULO

6051

OBRS: *Preço de venda, considerando que será devolvida sucata. Para cada 01 bateria nova, deverá ser devolvida 1 bateria usada (sucata) ou equivalente em kg de sucata.*

SOLICITAÇÃO Nº: 16
 PROCESSO ADM: Nº 19

82.505.074/0001-447
BOI CRIOULO
 Prefeitura Municipal
 Paulo Frontin
 RUA: 22 DE JANEIRO, SNº - CENTRO
 CEP: 84.635-000 - PAULO FRONTIN-PR
 FONE: 42 3543-1201
 PROCESSO Nº
 FOLHA Nº
 06

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
CNPJ 77.007.474/0001-90
Rua Rui Barbosa, 204 CEP 84635-000 – Paulo Frontin – PARANÁ
Fone – 42-3543-1210

Assunto: Solicitação de cotação de preço.

Aquisição de Baterias para o município de Paulo Frontin-PR.

Fornecedor: <i>Auto Elétrica Frontin</i>
Endereço: <i>Duque de Caxias 428</i>
Telefone: <i>42 3543 1635</i>

ITEM	DESCRIÇÃO de Tubos de Concreto.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	BATERIA DE 45 AMPERES	UN	<i>300,00</i>
02	BATERIA DE 60 AMPERES	UN	<i>385,00</i>
03	BATERIA DE 100 AMPERES	UN	<i>594,00</i>
04	BATERIA DE 150 AMPERES	UN	<i>748,00</i>
05	BATERIA DE 170 AMPERES	UN	<i>781,00</i>

Data: *27/01/2021*

Albino Hollinger
Assinatura e carimbo c/ CNPJ.

11.647.527/0001-29

Auto Elétrica Frontin

Rua: Duque de Caxias s/n

Insc. Est. 905.12927-98

4736

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº <i>07</i>

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
CNPJ 77.007.474/0001-90
Rua Rui Barbosa, 204 CEP 84635-000 – Paulo Frontin – PARANÁ
Fone – 42-3543-1210

Assunto: Solicitação de cotação de preço.

Aquisição de Baterias para o município de Paulo Frontin-PR.

Fornecedor: THOMAS PNEUS

Endereço: R. DUQUE DE CAXIAS, 342

Telefone: (42) 3543-1448

ITEM	DESCRIÇÃO de Tubos de Concreto.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	BATERIA DE 45 AMPERES	UN	260,00
02	BATERIA DE 60 AMPERES	UN	300,00
03	BATERIA DE 100 AMPERES	UN	500,00
04	BATERIA DE 150 AMPERES	UN	600,00
05	BATERIA DE 170 AMPERES	UN	750,00

Data: PAULO FRONTIN, 24 DE JANEIRO DE 2021

Assinatura e carimbo c/ CNPJ:

08394028/0001-62

**RENE AUGUSTO
THOMAS - PNEUS**

RUA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº
CEP 84635-000

PAULO FRONTIN - PR

Assinatura

8457

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 08
---------------------------------------	-------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA**
CNPJ: **82.505.074/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:30:47 do dia 29/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2021.

Código de controle da certidão: **9683.8387.84A3.E8C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 09
---------------------------------------	-------------------------------



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023396840-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 82.505.074/0001-44
Nome: **COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 82.505.074/0001-44**Razão Social:** COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA ME**Endereço:** RUA 22 DE JANEIRO SN / CENTRO / PAULO FRONTIN / PR / 84635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

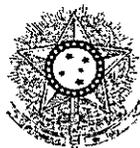
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2021 a 21/02/2021**Certificação Número:** 2021012301151256558616

Informação obtida em 29/01/2021 09:03:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal
Paulo FrontinFOLHA Nº
11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.505.074/0001-44
Certidão n°: 4074048/2021
Expedição: 29/01/2021, às 09:04:35
Validade: 27/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **82.505.074/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

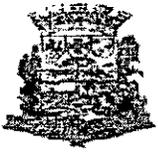
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Paulo Frontin
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
59	28/02/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA CNPJ: 82505074000144

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 14339 - COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA
Endereço: Rua 22 DE JANEIRO, 404 - Bairro CENTRO - CEP 84.635-000

Código de Controle _____

CWR7B4MOPTMJXQJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Paulo Frontin (PR), 29 de Janeiro de 2021

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE Mallet - PARANÁ

Fórum Desembargador "José Henrique de Santa Ritta"
Cartório do Distribuidor e Anexos

☒ Rua XV de Novembro, 412 - CEP 84570-000 - ☎\fax (042) 3542 1227.

JUSSARA MARIA DA MOTTA RIBEIRO - DISTRIBUIDORA JUDICIAL
ANGELICA PAIM DA SILVA BLASZUYK - ESCRIVENTE JURAMENTADA

= C E R T I D ã O =

Certifico a pedido verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo em Cartório a meu cargo os livros de distribuição, deles pude verificar que "não consta" distribuída nenhuma **AÇÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** tendo como requerido: **COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA**, com sede à Rua 22 de Janeiro, s/nº, Centro, Cidade de Paulo Frontin e Comarca de Mallet/PR, inscrita no CNPJ sob nº 82.505.074/0001-44.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 2 de fevereiro de 2021.

JUSSARA MARIA DA MOTTA RIBEIRO
DISTRIBUIDORA JUDICIAL
ANGELICA PAIM DA SILVA BLASZUYK
ESCREVENTE JURAMENTADA

ANGELICA PAIM DA SILVA
BLASZUYK:06704446931

Assinado de forma digital por ANGELICA PAIM DA SILVA
BLASZUYK:06704446931
Dados: 2021.02.02 13:54:44 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.013.20074

Custas certidão: R\$ 33,66

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 14
---------------------------------------	-------------------------------

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE: COMERCIAL AGROPECUÁRIA BOI CRIOULO
LTDA.
CNPJ 82.505.074/0001-44 - NIRE 41202538587

Pag. 01

1. ANTONIO AFONSO FARIAS BUENO, brasileiro, natural de Lages, SC, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF sob nº 449.081.489-53 Carteira de Identidade RG sob nº 8/R-1.065.240, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 300, Centro, Paulo Frontin, PR, CEP 84.635.000.

2. MIHAIL MARINHUK, brasileiro, natural de Curitiba, PR, Solteiro, nascido em 18/04/1981, empresário, CPF sob nº 039.899.989-94, Carteira de Identidade RG 7.914.117-8, I.I. PR, Residente e domiciliado na Rua Pedro Hoinacki, nº, Centro, Paulo Frontin, PR, CEP 84.635.000, únicos sócios da sociedade empresaria Ltda: COMERCIAL AGROPECUÁRIA BOI CRIOULO LTDA, com sede na Rua 22 de Janeiro, nº, centro, Paulo Frontin, PR, CEP 84.635.000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41202538587, por despacho em 29/04/1991, e último arquivamento em 08/01/2014, sob nº 20140356797, inscrita no CNPJ sob o nº 82.505.074/0001-44, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLAUZULA
Clausula Primeira – O sócio MIHAIL MARINHUK, retira-se da sociedade vendendo 285 quotas (duzentos e oitenta e cinco quotas) no valor de 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais reais) ao sócio que ingressa neste ato: EDUARDO DALLAZEM BUENO, brasileiro, natural de Paulo Frontin, PR, solteiro, nascido em 29/07/1992, CPF sob nº 085.998.279-36, Carteira de Identidade RG 10.553.796-4, I.I. PR, residente e domiciliado na Avenida Esperança, nº 01, Alto Paraíso, Paulo Frontin, PR, CEP 84.635.000.

Capital Social
Clausula Segunda – O capital social de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), dividido em 190.000 quotas no valor de R\$1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios.

QUADRO SOCIETÁRIO	PERCENTUAL	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
ANTONIO AFONSO FARIAS BUENO	99,85%	189.715	R\$ 189.715,00
EDUARDO DALLAZEM BUENO	0,15%	285	R\$ 285,00

Mihail Marinuk
Clausula Terceira – O Objeto será: Comércio varejista de materiais de construção, materiais elétricos, ferragens, ferramentas, medicamentos veterinários, tintas, materiais para pintura, pedras para revestimentos, artigos esportivos, artigos de caça, pesca e camping. Comércio atacadista de fertilizantes, corretivos de solo, sementes agrícolas, defensivos agrícolas, rações e concentrados para animais.

Cláusula Quarta – Fica neste ato alterado o porte da empresa de: MICROEMPRESA para EMPRESA DE PEQUENO PORTE. A sociedade declara sob a pena da Lei que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2018 15:16 SOB Nº 20183117093.
PROTOCOLO: 183117093 DE 28/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802968975. NIRE: 41202538587.
COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 15
---------------------------------------	-------------------------------

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE: COMERCIAL AGROPECUÁRIA BOI CRIOULO
LTDA
CNPJ 82.505.074/0001-44 - NIRE 41202538587**

Pag. 02

Clausula Quinta - A administração da sociedade caberá a **ANTONIO AFONSO FARIAS BUENO** e **EDUARDO DALLAZEM BUENO**, com poderes, e atribuições de administradores, autorizado individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula Sexta - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
COMERCIAL AGROPECUÁRIA BOI CRIOULO LTDA
CNPJ: 82.505.074/0001-44
NIRE 41202538587**

ANTONIO AFONSO FARIAS BUENO, brasileiro, natural de Lages, SC, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF sob nº 449.081.489-53 Carteira de Identidade RG sob nº 8/R-1.065.240, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 300, Centro, Paulo Frontin, PR, CEP 84.635.000. E **EDUARDO DALLAZEM BUENO**, brasileiro, natural de Paulo Frontin, PR, solteiro, nascido em 29/09/1992, CPF sob nº 085.998.279-36, Carteira de Identidade RG 10.553.796-4, I.I. PR, residente e domiciliado na Avenida Esperança, nº 01, Alto Paraíso, Paulo Frontin, PR, CEP 84.635.000, únicos sócios da sociedade empresaria Ltda: **COMERCIAL AGROPECUÁRIA BOI CRIOULO LTDA**, com sede na Rua 22 de Janeiro, snº, centro, Paulo Frontin, PR, CEP 84.635.000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41202538587, por despacho em 29/01/1991, e último arquivamento em 08/01/2014, sob nº 20140356797, inscrita no CNPJ sob o nº 82.505.074/0001-44, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira - A sociedade Limitada gira sob o nome empresarial **COMERCIAL AGROPECUÁRIA BOI CRIOULO LTDA**, e tem sua sede na Rua 22 de Janeiro, snº, centro, Paulo Frontin, PR, CEP 84.635.000.

Clausula Segunda - O capital social de R\$ 190.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 190.000 quotas no valor de R\$1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2018 15:16 SOB Nº 20183117093.
PROTOCOLO: 183117093 DE 28/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802968975. NIRE: 41202538587.
COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 16
---------------------------------------	-------------------------------

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE: COMERCIAL AGROPECUÁRIA BOI CRIOULO
LTDA
CNPJ 82.505.074/0001-44 - NIRE 41202538587

Pag. 03

QUADRO SOCIETÁRIO	PERCENTUAL	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
ANTONIO AFONSO FARIAS BUENO	99,85%	189.715	R\$ 189.715,00
EDUARDO DALLAZEM BUENO	0,15%	285	R\$ 285,00

CM
18/08
Clausula Terceira - O Objeto será: Comércio varejista de materiais de construção, materiais elétricos, ferragens, ferramentas, medicamentos veterinários, tintas, materiais para pintura, pedras para revestimentos, artigos esportivos, artigos de caça, pesca e camping. Comércio atacadista de fertilizantes, corretivos de solo, sementes agrícolas, defensivos agrícolas e rações e concentrados para animais.

Clausula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 29 de Abril de 1991 e seu prazo é indeterminado.

Clausula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Antonio Afonso Farias Bueno
CM
Clausula Sétima - A administração da sociedade caberá a ANTONIO AFONSO FARIAS BUENO e EDUARDO DALLAZEM BUENO, com poderes e atribuições de administradores, autorizando individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestam conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Clausula Nona - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

Clausula Décima - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Primeira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2018 15:16 SOB Nº 20183117093.
PROTOCOLO: 183117093 DE 28/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802968975. NIRE: 41202538587.

COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 17
---------------------------------------	-------------------------------

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE: COMERCIAL AGROPECUÁRIA BOI CRIOULO
LTDA
CNPJ 82.505.074/0001-44 - NIRE 41202538587

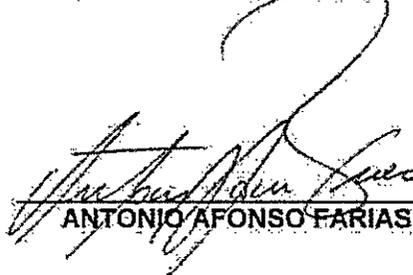
Pag. 04

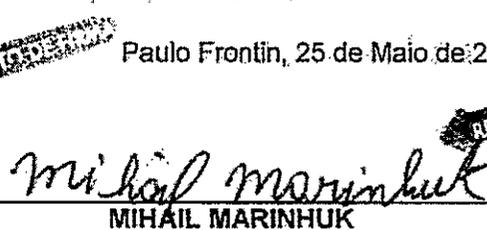
Clausula Décima Segunda – Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Terceira – A Sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

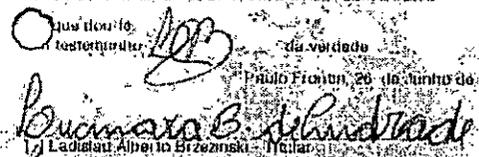
Clausula Décima Quarta - Fica eleito o foro de Mallet-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 1 via.


ANTONIO AFONSO FARIAS BUENO

Paulo Frontin, 25 de Maio de 2018.

MIHAIL MARINJUK


EDUARDO DALLAZEM BUENO

SERVIÇO DISTRICTAL DE PAULO FRONTIN
Comarca de Mallet - Estado do Paraná
Tabelionato de Notas e Cartório de Registro Civil
Reconheço a firma por VERDADEIRA de: "MIHAIL MARINJUK" ANTONIO AFONSO FARIAS BUENO, EDUARDO DALLAZEM BUENO".
 que dou fe
 testemunho
da verdade
Paulo Frontin, 26 de Junho de 2018.

Lucimara Brzezinski de Andrade - Escrevente Juramentada
Rua Digna, 400 - F4 - Ev. Glória - Mallet - Curitiba - PR - 81200-000
Consulte este ato em: <http://fumarpen.com.br>
Rua Alcântara Penteado, 200 - Centro - Paulo Frontin - PR - Fone: (41) 3543-1181 - E-mail: cartorio@fumarpen.com.br

75.273.836/0001-68
PAULO FRONTIN TABELÃO DE
NOTAS E OFICIAL DO REG. CIVIL
SUA ATENDIMENTO Nº CENTRO
CENS. 25.009 - PAULO FRONTIN - PR

LUCIMARA BRZEZINSKI DE ANDRADE
Escrevente Juramentada
Substituta
CPF 047.451.069-71



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2018 15:16 SOB Nº 20183117093.
PROTOCOLO: 183117093 DE 28/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802968975. NIRE: 41202538587.

COMERCIAL AGROPECUÁRIA BOI CRIOULO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.505.074/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/1991
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DO COLONO	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 22 DE JANEIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 84.635-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO FRONTIN
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

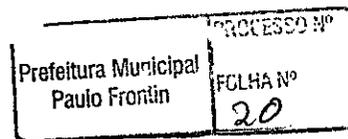
Emitido no dia 29/01/2021 às 09:06:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 19
---------------------------------------	-------------------------------

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 329959 - BATERIA DE 45 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA Unid.: U						
1	COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA - (6051)		5,000	168,0000	840,00	Sim ***
1	RENE AUGUSTO THOMAS - PNEUS - (8457)		5,000	260,0000	1.300,00	Não
1	WOLLINGER E SANTOS LTDA - ME - (8736)		5,000	300,0000	1.500,00	Não
Material: 329960 - BATERIA DE 60 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA Unid.: U						
2	COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA - (6051)		15,000	198,0000	2.970,00	Sim ***
2	RENE AUGUSTO THOMAS - PNEUS - (8457)		15,000	300,0000	4.500,00	Não
2	WOLLINGER E SANTOS LTDA - ME - (8736)		15,000	385,0000	5.775,00	Não
Material: 329961 - BATERIA DE 100 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA Unid.: U						
3	COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA - (6051)		12,000	349,0000	4.188,00	Sim ***
3	RENE AUGUSTO THOMAS - PNEUS - (8457)		12,000	500,0000	6.000,00	Não
3	WOLLINGER E SANTOS LTDA - ME - (8736)		12,000	594,0000	7.128,00	Não
Material: 329962 - BATERIA DE 150 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA Unid.: U						
4	COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA - (6051)		10,000	475,0000	4.750,00	Sim ***
4	RENE AUGUSTO THOMAS - PNEUS - (8457)		10,000	600,0000	6.000,00	Não
4	WOLLINGER E SANTOS LTDA - ME - (8736)		10,000	748,0000	7.480,00	Não
Material: 329963 - BATERIA DE 170 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA Unid.: U						
5	COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA - (6051)		8,000	535,0000	4.280,00	Sim ***
5	RENE AUGUSTO THOMAS - PNEUS - (8457)		8,000	750,0000	6.000,00	Não
5	WOLLINGER E SANTOS LTDA - ME - (8736)		8,000	781,0000	6.248,00	Não
					Total da Coleta:	17.028,00

Número da Coleta: 18/2021 Data: 05/02/2021



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

Processo Adm. nº: 19/2021 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 5 DIAS
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORT -
Urgência:
Vigência: 2 meses
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
260	02.07.2.072.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO -	3.3.90.30.39.03.00.00	1,00
Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários Livres				
Total previsto:				1,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	5,000	U	BATERIA DE 45 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA	168,0000	840,00
2	15,000	U	BATERIA DE 60 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA	198,0000	2.970,00
3	12,000	U	BATERIA DE 100 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA	349,0000	4.188,00
4	10,000	U	BATERIA DE 150 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA	475,0000	4.750,00
5	8,000	U	BATERIA DE 170 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA	535,0000	4.280,00
Total Geral ---->				1.725,0000	17.028,00

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
21

Paulo Frontin, 5 de Fevereiro de 2021.

Patricia Grucowski
PATRICIA GRUCZOWSKI
Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 5 de Fevereiro de 2021.

Patricia Gruczowski

PATRICIA GRUCZOWSKI
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

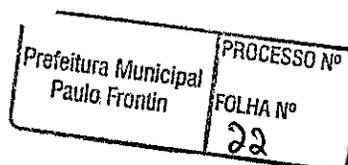
O(a) Prefeito Municipal, JAMIL PECH, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 19/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 5 de Fevereiro de 2021.

Jamil Pech

JAMIL PECH
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 21/2021 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 016/2021

Nº Processo: 016/2021

Objeto Solicitado: Aquisição de baterias para a frota de veículos do Município de Paulo Frontin-Pr;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Valor Previsto
260	000	0207	2072	3.3.90.30	R\$ 17.028,00
TOTAL					R\$ 17.028,00

Paulo Frontin, 08 de fevereiro de 2021.

Douglas Ingeczak
CRC/PR 069.495
Contador Prefeitura de Paulo Frontin
DOUGLAS INGE CZAK BORGES
Contador

Departamento de Licitações
Município de Paulo Frontin - PR
Recebido em: 08/02/21
Assinatura *Walter K. Amora*

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FCLHA Nº 23
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	5,00	U	BATERIA DE 45 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE		168,00	840,00
2	15,00	U	BATERIA DE 60 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE		198,00	2.970,00
3	12,00	U	BATERIA DE 100 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE		349,00	4.188,00
4	10,00	U	BATERIA DE 150 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE		475,00	4.750,00
5	8,00	U	BATERIA DE 170 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE		535,00	4.280,00
					Total	17.028,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

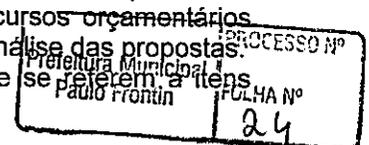
A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa Comercial Agropecuária Boi Crioulo LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.505.074/0001-44, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 18/2021, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 17.028,00 (dezesete mil e vinte e oito reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

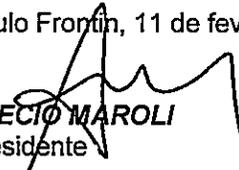
RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Cód. reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Valor Previsto
260	000	0207	2072	3.3.90.30	R\$ 17.028,00
TOTAL					R\$ 17.028,00

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 008/2021, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 11 de fevereiro de 2021.


ALECIO MAROLI
Presidente


PATRICIA GRUCZKOWSKI
Membro

MARIZETE KMITA WAGNER
Membro

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 25



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 24/2021

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 16/2021

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Sr. Jamil Pech

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convêm anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 19/2021, que foi devidamente autuado tendo obtido a **Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 16/2021**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 25 do processo.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 26
---------------------------------------	-------------------------------

11/8



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Governo de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 á 25 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Município de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999). Justifica-se a contratação com vistas a manutenção preventiva e corretiva, tendo por necessidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, dos veículos pertencentes a municipalidade.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 24 e 25 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 3 a 5 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93). Fl. 20 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93), conforme fl. 24 e 25 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93), conforme fl. 24 e 25 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 36 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 27

2/8



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.11. Assim entendo, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. Contratação Direta: art. 24, inciso II:

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 28

3/8



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.8. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 9.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretária e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 18/2021.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

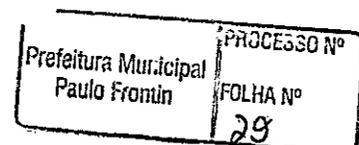
5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.



4/8



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe -se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 17.000,00, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que não consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, com a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹, contudo, consta justificativa da juntada de apenas uma cotação, conforme fls. 37 a 38 dos autos.

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO 30
---------------------------------------	----------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

²“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	P. PROCESSO Nº FGLHA Nº 31
---------------------------------------	----------------------------------

6/8



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7. Da minuta do contrato:

7.1. Promova a elaboração de minuta de contrato – padrão fornecimento – dispensa de licitação, acrescentando o atendimento a legislação 12.305/2010 e o Decreto 9177/2017, no título obrigações da contratada, as seguintes disposições:

“Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como: a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; c) lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.”

“A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.”

As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.”

7.2. Com as alterações, remeta para aprovação, conforme determina o art. 38 da Lei 8.666/93.

PROCESSO Nº	
FOLHA Nº	32

7/8



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer**, entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

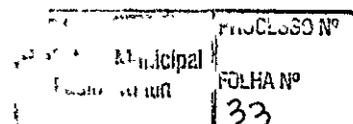
8.2. Ainda, recomendo a juntada de, pelo menos, mais duas cotações para a regularização do presente processo, ou, deve-se adotar outra justificativa, abordando o motivo da não juntada de três cotações válidas.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 10 de fevereiro de 2021.


JEFFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público Municipal
OAB/PR 61.919.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Ofício Circular.

Assunto: Solicitação de parecer;

Ao Dep. Jurídico do Município de Paulo Frontin-PR

Através do presente solicito parecer jurídico referente ao processo N° 16/2021 aquisição de baterias, onde a empresa vencedora do certame Comercial Agropecuária Boi Crioulo LTDA tem como proprietário o senhor Antônio Afonso Farias Bueno, sendo o mesmo tio da senhora Camila Dallazen Opaloski que foi nomeada Secretária de Planejamento do Município de Paulo Frontin-PR.

Paulo Frontin 11 de fevereiro de 2021.



Atécio Maroli

Departamento de Licitações

*realizado em
18/02/2021*


Jeferson Sirena
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 39
---------------------------------------	-------------------------------



SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROCESSO Nº.

PARECER Nº. 39/2021

Parecer jurídico. Consulta: seria possível a contratação de pessoa jurídica na qual figura como sócio, parente, por afinidade, em linha colateral, de 3º grau, de ocupante do cargo de assessoramento. Posicionamento do TCE/PR. Impossibilidade.

Trata-se de consulta, formulada pelo **Secretário de Governo, Sr. Rogério Vial**, nos seguintes termos:

No caso de pessoa jurídica na qual figura como sócio, o marido da tia servidora ocupante de cargo de assessoramento (parente de 3º grau por afinidade, para fins de caracterização do nepotismo, o sr. entende pela possibilidade da contratação?

Em resposta a Consulta, informo que foi expedido parecer jurídico nº. 29/2021, onde tratou do tema parecido ao questionamento. No referido parecer, foi esclarecido que o parentesco por afinidade se limita aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro, a luz do que dispõe §1º, do art. 1.595 do Código Civil. Logo, sob o ponto de vista civil não possui relação de parentesco, por afinidade, colateral, de 3º grau.

Em análise a legislação municipal, não existe elementos seguros que indiquem a vedação ou a permissão de contratação, a luz do que dispõe o art. 6º, §1º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de empresa cujo sócio seja parente por afinidade, colateral, de 3º grau. Por isso, entendo que a legislação local não oferece parâmetros seguros para a solução do presente questionamento, exigindo do intérprete a adoção de orientações do controle externo, seja do Tribunal de Contas do Estado ou do Tribunal de Contas da União.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 35

0. 1



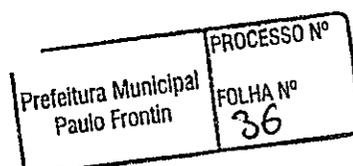
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Por isso, ao remeter ao posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificou-se que desde a edição do Prejulgado nº. 9 proíbe a contratação, pela pessoa jurídica integrante da Administração Pública, de cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além das empresas de que referidos indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados;

Nesta linha interpretativa o acórdão 2290/19 – Tribunal Pleno, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entendeu que “a vedação prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93 proibiu a participação de empresas com sócios, dirigentes ou empregados com parentesco, até o terceiro grau, com agentes públicos do órgão ou ente contratante, ainda que a contratação seja realizada por meio de credenciamento, se o vínculo for mantido com dirigente ou servidor integrante da unidade responsável pela licitação, bem como se restar demonstrado pela autoridade administrativa competente que referido servidor possui poder de influência sobre o certame”.

Em relação ao questionamento, o Acórdão nº 2745/10 do Tribunal Pleno (consulta com força normativa), no qual o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ consolidou o entendimento pela impossibilidade de participação na licitação e de contratação de empresa na qual consta como sócio parente em linha reta ou colateral de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante. Confira-se a ementa do julgado:

Consulta. Licitação. Participação e contratação de empresa da qual consta como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante. Impossibilidade. Interpretação da Súmula Vinculante 13 do STF.



2



SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A vedação referida está amparada nos princípios da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, aplicáveis à Administração Pública e insculpidos nos art. 37, caput, e 5º da Constituição Federal. Além disso, baseia-se na interpretação da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que também foi objeto de análise por este Tribunal de Contas, cujas regras restaram consolidadas no Prejulgado nº 09:

14) AS MESMAS REGRAS APLICAM-SE NA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPRESA QUE VENHA A CONTRATAR EMPREGADOS COM INCOMPATIBILIDADES COM AS AUTORIDADES CONTRATANTES OU OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO OU DE ASSESSORAMENTO, DEVENDO ESSA CONDIÇÃO CONSTAR DO EDITAL DE LICITAÇÃO;

Nesse sentido, também, se posicionou o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, com fundamento nos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade, **ampliando a vedação para alcançar as hipóteses em que existam vínculos familiares ou afetivos entre os sujeitos envolvidos no certame.** Nesse sentido citem-se os seguintes julgados:

(...) A despeito de não haver, na Lei nº 8.666/1993, vedação expressa de contratação, pela Administração, de empresas pertencentes a parentes de gestores públicos envolvidos no processo, a jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de considerar que há um evidente e indesejado conflito de interesses e que há violação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade. Além dos Acórdãos nº 1.632/2006 e nº 1.893/2010, ambos do Plenário, (...) condutas tais como a ora examinada têm sido reiteradamente rechaçadas por este Tribunal, como se observa

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 37

13



SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

nas deliberações constantes dos Acórdãos 2.136/2006-1ª Câmara, 1.785/2003-2ª Câmara, 778/2009, 1.170/2010 e 1.893/2010, do Plenário.' (TCU - Acórdão 1941/2013 – Plenário – Ministro José Múcio Monteiro) (destacou-se)

(...) Em suma, sempre que houver possibilidade de influência sobre a conduta futura da licitante, estará presente uma espécie de "suspeição", provocando a incidência da vedação contida no dispositivo. A questão será enfrentada segundo o princípio da moralidade. É desnecessário um elenco exaustivo por parte da Lei. O risco de comprometimento da moralidade será suficiente para aplicação da regra". 20. Ademais, verifico que os fatos analisados demonstram, além de ofensa ao art. 9º, § 3º, da Lei n. 8.666/93, clara afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade. (TCU – Acórdão nº 1170/2010 – Plenário – Ministro Benjamin Zymler) (destacou-se)

Para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná é inequívoca, portanto, a impossibilidade de contratação de empresa da qual consta como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até 3º grau, por ofensa aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade e aos arts. 3º e 9º da Lei de Licitações.

Do exposto, respondo o questionamento formulado, no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui entendimento na linha que considera vedado a contratação de empresa, cujo sócio for parente sanguíneo ou afim, linha reta e colateral, até 3º grau, de servidores ocupantes de cargos em comissão, incluindo,

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 38

4



SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

aqueles ocupantes de cargos em comissão de assessoramento, quando for o contratante o Poder Executivo do Município de Paulo Frontin/Pr.

É o parecer.

À Superior consideração.

Paulo Frontin, 24 de fevereiro de 2021.


JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público.

OAB/PR 61.919.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 39
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Origem: Departamento Compras
Interessado(s): Sr. Alécio Marolli
Sr. Jamil Pech

Parecer 29/2021

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando responder a consulta formulada nos seguintes termos:

“através do presente solicito parecer referente ao processo n°. 16/2021 aquisição de baterias, onde a empresa vencedora do certame Comercial Agropecuária Boi Criolo Ltda tem como proprietário o senhor Antônio Afonso Faria Bueno, sendo o mesmo tio da senhora Camila Dallazen Opaloski que foi nomeada Secretária de Planejamento do Município de Paulo Frontin/Pr” Ref. Dispensa 16/2021 – Processo Licitatório 19/2021.

“através do presente solicito parecer jurídico referente ao processo n°. 13/2021 Contratação de empresa para realizar o conserto de para-choque de ônibus, onde a empresa vencedora do certame Marcio Chapeação e Pintura têm como proprietário o senhor Marcio Antônio Jankowski, sendo o mesmo cunhado do senhor Jonne Pech Vereador do Município de Paulo Frontin-Pr” Ref. Dispensa 13/2021 – Processo Licitatório 20/2021.

1.2. No Processo Dispensa 16/2021 – Processo Licitatório 19/2021, fl. 15 a 18 dos autos, consta o contrato social consolidado da empresa Comercial Agropecuário Boi Crioulo Ltda, inscrita no CNPJ n°. 82.505.074/0001-44, onde a composição societária atual inclui o sócio ANTONIO AFONSO FARIAS BUENO (99,85%), portador do CI/RG n°. 8/R-1.065.240 SSP/SC, inscrito no CPF n°. 449.081.489-53, com residência na Rua Paraná, n°. 300, Centro, Paulo Frontin/Pr e EDUARDO DALLAZEM BUENO (0,15%), portador do CI/RG n°. 085.998.279-36 SSP/PR, inscrito no CPF n°. 085.998.279-36, com residência na Avenida Esperança, n°. 01, Alto Paraíso, Paulo Frontin/Pr.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 40
---------------------------------------	-------------------------------

[Handwritten signature]
2 de 17



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

1.3. No Processo Dispensa 13/2021 – Processo Licitatório 20/2021, fl. 11 e 12, consta o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em nome de Márcio Antônio Jankowski, inscrito no CPF nº. 039.827.809-18, portador do CI/RG nº. 87019934 SSP/PR, residente na Rua dos Estados, nº. 10, Centro, Paulo Frontin/Pr.

1.4. Portanto, a consulta diz respeito se é possível contratar com parentes, serviços e fornecimento de materiais, e qual seria extensão da proibição da contratação, em verificação a legislação local e nacional, em consonância com o entendimento jurisprudencial e doutrinário sobre o tema.

2. Relação de Parentesco

2.1. Antes de abordar o tema, é necessário se estabelecer alguns conceitos jurídicos relevantes em relação ao parentesco. Para Pontes de Miranda, é a relação que vincula entre si pessoas de descendem uma das outras, ou de autor comum (*consanguinidade*), que aproxima cada um dos cônjuges aos parentes do outro (*afinidade*), ou que se estabelece, por *ficto iuris*, entre o adotado e o adotante. Neste sentido dispõe o Código Civil, no art. 1.593 do Código Civil que o “parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”.

2.2. O vínculo de parentesco estabelece-se por linhas: reta e colateral, e a contagem faz-se por graus. Parentes em linha reta são as pessoas descendem uma das outras, ou na dicção do art. 1.591 do Código Civil “são as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes”, tais como bisavô, avô, pai, filho, neto, bisneto.

2.3. A linha reta é ascendente, quando se sobe de determinada pessoa para os seus antepassados (do pai para o avô, etc.). Toda pessoa, sob o prisma de sua ascendência, tem duas linhas de parentesco: a linha paterna e a linha materna. A linha ascendente, depois de bifurcar-se entre os ascendentes do pai e os ascendentes da mãe, prossegue em sucessivas bifurcações, pois cada pessoa se origina de duas. Por isso, fala-se em “árvore genealógica”. Já a linha reta é descendente, quando desce dessa pessoa para seus descendentes.

2.4. Em relação aos parentes em linha colateral, transversal ou oblíqua, as pessoas que provêm de um tronco comum, “sem descenderem uma da outra”. É o caso de

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 92

2 de 17



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

irmãos, tios, sobrinhos e primos. Na linha reta não há limite, pois a contagem do parentesco é ad infinitum; na colateral, este estende-se somente até o “quarto grau”. Dispõe, com efeito, o art. 1.592 do Código Civil que “ *são parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra*”.

2.5. A distância entre dois parentes mede-se por graus. *Grau*, portanto, é a distância em gerações, que vai de um a outro parente. Na linha reta, contam-se os graus “*pelo número de gerações*”. Geração é a relação existente entre o genitor e o gerado. Assim, pai e filho são parentes em linha reta em primeiro grau. Já avô e neto, são parentes em segundo grau, porque entre eles há duas gerações.

2.6. Na *linha colateral* a contagem faz-se também pelo número de gerações. Parte-se de um parente situado em uma das linhas, subindo-se, contando as gerações, até o tronco comum, e descendo pela outra linha, continuando a contagem das gerações “ até encontrar o outro parente”. (CC, art. 1594). Assim, irmãos são colaterais em segundo grau. Partindo-se de um deles, até chegar ao tronco comum, conta-se uma geração. Descendo pela outra linha, logo depois de uma geração já se encontra outro irmão. Tios e sobrinhos são colaterais em terceiro grau; primos, em quarto grau. *Não há parentesco em primeiro grau na linha colateral, porque quando contamos uma geração ainda estamos na linha reta; Para a contagem dos graus, como se observa, utiliza-se sistema segundo o qual o ascendente comum não é incluído na contagem – stipite deempto.*

2.7. *O casamento e a união estável dão origem ao parentesco por afinidade. Cada cônjuge ou companheiro torna-se parente por afinidade dos parentes do outro (CC. 1.595).* Mesmo não existindo, in casu, tronco ancestral comum, conta-se os graus por analogia com o parentesco consanguíneo.

2.8. Proclama o §1º, do aludido art. 1.595, do Código Civil, que “*o parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro*”. Cunhados (irmãos de um e de outro cônjuge ou companheiro) são *afins na linha colateral* em segundo grau.

2.9. A afinidade é um vínculo de ordem jurídica e decorre somente de lei. Essa circunstância vem claramente expressa na língua inglesa, que designa *affinity* pelo mesmo



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

vocábulo com o qual indica o consanguíneo correspondente, acrescentando-lhe a frase *in law* (*segundo a lei*). Assim, *sogro é chamado father-in-law* (*pai segundo a lei*) e *cunhado brother-in-law*. Dizendo de outra forma, a afinidade é relação de natureza estritamente pessoal, cujos limites são traçados na lei, ela não se estabelece entre os parentes dos cônjuges ou companheiros, sendo que os afins de cada um não o são entre si (concunhados não são afins entre si). E no caso de novo casamento, ou união estável, os afins da primeira comunhão de vidas não se tornam afins do cônjuge ou companheiro da segunda.

2.10. Dispõe, por sua vez, o §2º do mencionado art. 1.595, do Código Civil que, “*na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável*”. Desse modo, rompido o vínculo matrimonial permanecem o sogro e a sogra, genro ou nora ligados pelas relações de afinidade. Significa dizer que, falecendo a esposa, o marido continua ligado com a sogra pelo vínculo da afinidade. Se se casar novamente, terá duas sogras.

2.11. Na linha colateral, contudo, a morte ou o divórcio de um dos cônjuges ou companheiros faz desaparecer a afinidade. Com o impedimento matrimonial refere-se apenas à linha reta (CC, art. 1.521, II), nada impede, assim, o casamento do viúvo com a cunhada. Se a dissolução da sociedade conjugal se der pela separação judicial, que não rompe o vínculo, subsiste a afinidade entre o cônjuge separada e os parentes do consorte. Com o divórcio e conseqüente rompimento de vínculo, não mais persiste a afinidade.

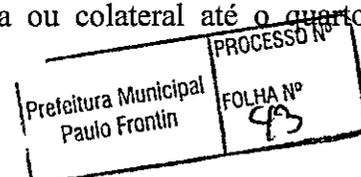
3. Contextualização com a legislação local:

3.1. Feitas as considerações anteriores, a Lei Orgânica do Município de Paulo Frontin/Pr, no seu art. 6º (com redação dada pela Emenda nº. 03/2018), estabelece as hipóteses de nepotismo, ora tratado, senão vejamos:

"Art.6º. É vedada a nomeação, pelos Poderes Executivo e Legislativo, para os cargos de Secretário Municipal, bem como para os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, de pessoas com vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o quarto grau, ou cônjuge, de ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e/ou Vereadores.

§ 1º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I – O exercício de cargo de provimento em comissão, em toda a estrutura dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paulo Frontin, pelo cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o quarto grau de





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e/ou Vereadores ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II – A contratação de pessoa jurídica pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo, da qual figurem como sócios e/ou administradores, cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau de ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e/ou Vereadores ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

III – O exercício do cargo de Secretário Municipal, pelo cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o quarto grau de ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e/ou Vereadores ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

§ 2º O nomeado ou designado declarará por escrito, antes da posse, não ter relação familiar ou de parentesco que importe na prática vedada por este artigo.

§ 3º São nulos os atos de nomeação ou designação praticados em desacordo com o disposto neste artigo, importando a sua desobediência em ato de improbidade administrativa, nos termos do § 4º do art. 37 da Constituição Federal."

3.2. Do exposto, existe vedação à contratação de pessoa jurídica pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo, da qual figurem como sócios e/ou administradores, cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau de ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e/ou Vereadores ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, devendo verificar, se o parentesco por afinidade se encontra incluído nesta vedação.

3.3. Tal indagação, vem do fato que família e parentesco são categorias distintas. E a relação parentesco, por afinidade, se limita por expressa disposição legal, aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro, conforme, aliás, dispõe o §1º, art. 1.595, do Código Civil. Desse modo, pretende-se esclarecer se estaria proibida, conforme primeiro questionamento, a contratação de empresa que possui sócios com parentesco com a Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, por afinidade, colateral, de 3º grau (tio) e consanguíneo, colateral, de 4º grau (primo); no segundo caso, se seria possível a contratação empresário individual, de parente por afinidade, colateral, de 2º Grau (cunhado do vereador).

3.4. Assim, do ponto de vista normativo municipal, deve-se verificar se art. 6º, §1º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal estaria vedando que figurarem parente por

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 44
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

afinidade, colateral, de 3º grau, e por afinidade, colateral, de 2º grau, dos cargos de Secretário Municipal e de Vereador.

3.5. O disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal não relacionou a extensão a vedação da contratação para parentes por afinidade, contudo, não excepcionou, permanecendo na conceituação prevista no caput do dispositivo. Disso decorre duas possíveis linhas interpretativas: 1º que não existe vedação para a contratação de sócios de empresa que possuam parentesco por afinidade e a 2º interpretação que a proibição se estende até o 3º grau, mesmo em hipótese de vínculo por afinidade.

3.6. Do ponto de vista jurídico, o tio (esposo da irmã da mãe) da Secretária de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Integrado, à luz do que dispõe o art. 1.595, §1º, do Código Civil, não possui nenhum grau de parentesco, pois o parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro. Confira-se:

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

3.7. Assim, somente haveria parentesco por afinidade, no caso dos irmãos do cônjuge ou companheiro. E nestas condições seria possível dizer que estaria vedada a contratação, muito embora caiba à luz do que dispõe a legislação local a interpretação de que não estaria vedada a contratação.

3.8. Por isso, entendo que a legislação local não oferece parâmetros seguros para a solução do presente questionamento, exigindo do intérprete a adoção de orientações do controle externo, seja do Tribunal de Contas do Estado ou do Tribunal de Contas da União;

4. Posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Posição do Tribunal de Contas da União:

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 45



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde a edição do Prejulgado nº. 9 proíbe a contratação, pela pessoa jurídica integrante da Administração Pública, de cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além das empresas de que referidos indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados;

4.2. No mesmo sentido, se manifestou pela impossibilidade de empresa participar de licitação se o sócio, cotista ou dirigente for servidor do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consangüíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

4.3. Contudo, através do acórdão 3372/19 – Tribunal Pleno, entendeu que a proibição de participação de licitação, não se estende a parentes dos vereadores. Veja que, tecnicamente, trata-se da mesma situação, eis que é parentesco colateral de 2º grau, cuja diferença, contudo, é que o parentesco decorre de lei.

4.4. No referido acórdão entendeu-se que a norma restritiva não pode ser interpretada de forma ampliativa, ainda mais, quando se cria mais uma hipótese de restrição à competitividade, que pode gerar consequências desfavoráveis ao erário municipal.

4.5. Ademais, a decisão proferida por este Tribunal de Contas em consulta com força normativa (Acórdão nº 2745/2010 - Pleno, processo nº 228.16710) ressaltou as situações em que o parentesco está relacionado com servidor lotado em outra entidade. Verbis.

“(…) não é possível a contratação de empresa na qual o cônjuge, parente em linha reta e colateral companheiro e afim apresentem relação com servidor da unidade contratante. Já esta regra, não se aplica se o servidor estiver lotado em outra entidade, conforme se depreende do inciso III, do art. 9º, da Lei de Licitações”.

4.6. Todas as normas que tratam desse tema apontam proibições de contratação do ente com seu próprio pessoal, não com outros Poderes. Por isso, no meu ver, impedir a contratação de parentes de vereadores, quando o contratante não for a própria câmara municipal, se mostra equivocado.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 46
---------------------------------------	-------------------------------

7 de 17



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.7. Assim, embora pretenda-se preservar a moralidade administrativa, tal fato deve se dar dentro dos parâmetros normativos existentes, sendo vedado ampliar vedações, através de uma interpretação extensiva.

4.8. No acórdão 2290/19 – Tribunal Pleno, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entendeu que “a vedação prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93 proíbe a participação de empresas com sócios, dirigentes ou empregados com parentesco, até o terceiro grau, com agentes públicos do órgão ou ente contratante, ainda que a contratação seja realizada por meio de credenciamento, se o vínculo for mantido com dirigente ou servidor integrante da unidade responsável pela licitação, bem como se restar demonstrado pela autoridade administrativa competente que referido servidor possui poder de influência sobre o certame”.

4.9. Deve-se mencionar que a principiologia do novel art. 37 da CF/1988, impõe a todos quantos integram os Poderes da República nas esferas compreendidas na Federação, obediência aos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

4.10. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti isonômicos influem na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos, e assume grande relevância no processo licitatório, consoante o disposto no art. 37, XXI, da CF/1988.

4.11. Inequívoco, portanto, para que haja a ocorrência de irregularidade, uma vez que a empresa contratante caso possua em seu quadro societário uma servidora da entidade contratante, haverá ofensa ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, cuja caracterização é objetiva e dispensa a averiguação do poder diretivo da servidora na empresa ou de interferência na licitação.

4.12. Nesse sentido, cite-se a esclarecedora Decisão nº 133/1997 do Plenário TCU, no qual se rejeitou o argumento de que não haveria impedimento de servidor que não dispusesse de condições para interferir sobre o destino da licitação, consolidando o entendimento de que “não passa pela avaliação de saber se servidores (...) detinham ou não

8 de 17

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 47
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

informações privilegiadas (...) basta que o interessado seja servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante para que esteja impedido de participar, direta ou indiretamente, de licitação por ela realizada”.

4.13. Veja que a questão já foi resolvida pelo Acórdão nº 2745/10 1 do Tribunal Pleno (consulta com força normativa), no qual o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ consolidou o entendimento pela impossibilidade de participação na licitação e de contratação de empresa na qual consta como sócio parente em linha reta ou colateral de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante. Confira-se a ementa do julgado:

Consulta. Licitação. Participação e contratação de empresa da qual consta como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante. Impossibilidade. Interpretação da Súmula Vinculante 13 do STF.

4.14. A vedação referida está amparada nos princípios da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, aplicáveis à Administração Pública e insculpidos nos art. 37, caput, e 5º da Constituição Federal. Além disso, baseia-se na interpretação da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que também foi objeto de análise por este Tribunal de Contas, cujas regras restaram consolidadas no Prejulgado nº 09:

14) AS MESMAS REGRAS APLICAM-SE NA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPRESA QUE VENHA A CONTRATAR EMPREGADOS COM INCOMPATIBILIDADES COM AS AUTORIDADES CONTRATANTES OU OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO OU DE ASSESSORAMENTO, DEVENDO ESSA CONDIÇÃO CONSTAR DO EDITAL DE LICITAÇÃO;

4.15. Nesse sentido, também, se posicionou o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, com fundamento nos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade, ampliando

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 48

9 de 17



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

a vedação para alcançar as hipóteses em que existam vínculos familiares ou afetivos entre os sujeitos envolvidos no certame. Nesse sentido citem-se os seguintes julgados:

(...) A despeito de não haver, na Lei nº 8.666/1993, vedação expressa de contratação, pela Administração, de empresas pertencentes a parentes de gestores públicos envolvidos no processo, a jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de considerar que há um evidente e indesejado conflito de interesses e que há violação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade. Além dos Acórdãos nº 1.632/2006 e nº 1.893/2010, ambos do Plenário, (...) condutas tais como a ora examinada têm sido reiteradamente rechaçadas por este Tribunal, como se observa nas deliberações constantes dos Acórdãos 2.136/2006-1ª Câmara, 1.785/2003-2ª Câmara, 778/2009, 1.170/2010 e 1.893/2010, do Plenário.' (TCU - Acórdão 1941/2013 – Plenário – Ministro José Múcio Monteiro) (destacou-se)

(...) Em suma, sempre que houver possibilidade de influência sobre a conduta futura da licitante, estará presente uma espécie de "suspeição", provocando a incidência da vedação contida no dispositivo. A questão será enfrentada segundo o princípio da moralidade. É desnecessário um elenco exaustivo por parte da Lei. O risco de comprometimento da moralidade será suficiente para aplicação da regra". 20. Ademais, verifico que os fatos analisados demonstram, além de ofensa ao art. 9º, § 3º, da Lei n. 8.666/93, clara afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade. (TCU – Acórdão nº 1170/2010 – Plenário – Ministro Benjamin Zymler) (destacou-se)

4.16. Este também é o posicionamento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RELACIONAMENTO AFETIVO ENTRE SÓCIA DA EMPRESA CONTRATADA E O PREFEITO DO MUNICÍPIO LICITANTE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 10 de 17 49



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

MÍNIMO PARA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES. VIOLAÇÃO DO ART. 21, § 2º, DA LEI 8.666/93. (...) 3. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos, e assume grande relevância no processo licitatório, consoante o disposto no art. 37, XXI, da CF. (...) 5. Consectariamente, a comprovação na instância ordinária do relacionamento afetivo público e notório entre a principal sócia da empresa contratada e o prefeito do município licitante, ao menos em tese, indica quebra da impessoalidade, ocasionando também a violação dos princípios da isonomia e da moralidade administrativa, e ao disposto nos arts. 3º e 9º da Lei de Licitações. Deveras, no campo da probidade administrativa no trata da coisa pública o princípio norteador é o do in dubio pro populo. (STJ - REsp 615.432/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/06/2005, DJ 27/06/2005, p. 230)

4.17. Para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná é inequívoca, portanto, a impossibilidade de contratação de empresa da qual consta como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, por ofensa aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade e aos arts. 3º e 9º da Lei de Licitações.

4.18. O Tribunal de Contas da União tem ampliado a vedação legal para alcançar as hipóteses em que existam vínculos familiares entre diversos sujeitos envolvidos no certame.

“(...) a vedação de parentesco de servidor do órgão contratante com sócio/dirigente da empresa contratada somente ocorre quando esse servidor possui de alguma forma poder de influência sobre a condução da licitação, quer por participar diretamente do procedimento quer em razão de sua posição hierárquica sobre aqueles que participam do procedimento de contratação.

(...) poder-se-ia demonstrar desarrazoada e até mesmo comprometer a busca pela proposta mais vantajosa pela administração a extensão da vedação a

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº 11 de 17 FOLHA Nº 30
---------------------------------------	-------------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

situações que não tenham o potencial de comprometer os princípios que regem as contratações públicas” (Acórdão 2.057/2014, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

“9. A despeito de não haver, na Lei 8.666/1993, vedação expressa de contratação, pela Administração, de empresas pertencentes a parentes de gestores públicos envolvidos no processo, a jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de considerar que há um evidente e indesejado conflito de interesses e que há violação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade. Além dos Acórdãos 1.632/2006 e 1.893/2010, ambos do Plenário, mencionados pelo titular da Secex/MG, essa posição foi adotada em diversas outras deliberações” (Acórdão 1.941/2013, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro).

4.19. A questão deve ser resolvida à luz do princípio da moralidade, que fundamentou diretamente a vedação a práticas de nepotismo no tocante ao provimento de cargos públicos. A questão é problemática, no entanto. Assim, não se reputa existir vedação ao provimento do parente no cargo público quando resultar de concurso público. Afinal, a orientação versa apenas sobre o provimento em função de confiança ou direção ou cargo em comissão. O procedimento licitatório envolve uma competição objetiva e não traduz uma escolha discricionária da autoridade pública. Deve-se reconhecer, no entanto, que os vínculos familiares entre a autoridade de mais elevada hierarquia na entidade que realiza a licitação e um licitante coloca em potencial risco a seriedade da disputa. Seguindo precisamente essa orientação, defendeu-se a necessidade de mecanismos que neutralizem toda e qualquer influência da autoridade superior em procedimentos que envolvam seus parentes.

4.20. Também não podem participar da licitação o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Também se proíbe a participação de empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, etc., sejam servidores ou dirigentes dos órgãos contratantes. Essa vedação reporta-se ao princípio da moralidade, sendo pressuposto necessário da lisura da licitação e contratação administrativas. A

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº: 51

12 de 17



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

caracterização de participação indireta contida no § 3.º aplica-se igualmente aos servidores e dirigentes do órgão.

4.21. Há precedente esclarecedor, oriundo do TCU, sobre o tema. No voto do Relator, foi incorporado trecho bastante elucidativo sobre a interpretação adequada do art. 9.º. Sustentava-se a ausência de impedimento se o servidor público não dispusesse de condições para interferir sobre o destino da licitação. O raciocínio foi rejeitado mediante a afirmação que o deslinde da questão “não passa pela avaliação de saber se os servidores (...) detinham ou não informações privilegiadas (...) basta que o interessado seja servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante para que esteja impedido de participar, direta ou indiretamente, de licitação por ele realizada” (Decisão 133/1997, Plenário, rel. Min. Bento José Bulgarin).

4.22. Em outra ocasião, o TCU firmou entendimento no sentido de que, apesar de o sujeito “não ocupar cargo público ou função de confiança, ao representar o ... como dirigente de um programa do Ministério, passou a exercer um múnus público que o obrigava a atuar de acordo com o interesse público e, conseqüentemente, o impedia de contratar com a Administração pública” (Acórdão 601/2003, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

4.23. Esse impedimento atinge até mesmo o servidor que está licenciado. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, abaixo transcrito:

“(...) o fato de o servidor citado estar licenciado, à época da licitação, é irrelevante porque não deixou ele de ser funcionário da ..., de ter vínculo com esta. Atenta contra o princípio da moralidade pública admitir a participação de servidor licenciado da administração, em licitação. Com isso, estaria sendo atingido o princípio da igualdade que deve imperar no certame. É verdade que o art. 84, caput da mencionada norma legal [Lei 8.666/1993], considera como servidor público aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função, ou emprego público, mas isso não quer dizer que o servidor licenciado deixe de ser servidor, porque ele continua vinculado à administração. Seu contrato de trabalho está apenas interrompido ou suspenso, mas em vigor” (REsp 254.115/SP, 1ª T., rel. Min. Garcia Vieira, j. em 20.06.2000, DJ de 14.08.2000).





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.24. Nesse mesmo sentido, às decisões do Tribunal de Contas da União:

“(…) de acordo com os princípios da moralidade e impessoalidade, não se mostra adequada a contratação de empresas cujos sócios dirigentes sejam empregados da empresa contratante, de modo a serem evitados quaisquer direcionamentos ou favorecimentos não compatíveis com o interesse público. Veja-se que, a teor da jurisprudência do TCU e ao contrário da falha tratada a seguir, que versa sobre relações de parentesco, a vedação em tela não faz distinção quanto ao nível de conhecimento do servidor sobre o objeto a ser contratado” (Acórdão 2.057/2014, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

“A demissão do cargo em comissão ocupado por dirigente que participou diretamente da fase interna da licitação não impede a incidência da vedação contida no art. 9.º, III, da Lei 8.666/1993, uma vez que, embora perdendo a capacidade de influir no resultado da licitação, remanesce a vantagem do maior conhecimento acerca do objeto licitado em relação aos potenciais concorrentes” (Acórdão 1.448/2011, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes).

4.25. Como visto no relatório precedente, naquela representação aprecia-se irregularidade consistente na contratação de sociedade empresária cujo sócio-cotista era, à época da licitação, servidor do órgão licitante, o que configura violação ao art. 9.º, III, da Lei 8.666/1993.

(…) 5. A instrução da unidade técnica fundamenta-se em entendimento doutrinário e jurisprudencial para rejeitar os elementos de defesa. Conclui que a situação fática se subsume à hipótese vedada pela Lei de Licitações e independe da situação do servidor, se sócio-cotista ou sócio-gerente. Afasta, também, o argumento relativo à procuração assinada em 06.06.2006 com base no documento acostado à fl. 51, o qual evidenciaria a participação efetiva do responsável numa das contratações decorrentes dos certames acima mencionados.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FULHA Nº 83



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6. Pelos seus cristalinos argumentos, entendo procedentes as razões defendidas pela unidade técnica. Os fatos não deixam dúvidas acerca do vício de legalidade.

7. Todavia, entendo que, ante a inexistência de dano ao erário, a jurisdição do TCU não alcança o servidor público para efeito exclusivo de imposição de sanção, porque não geriu recursos públicos ou deu causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo aos cofres públicos. O rol do art. 5.º da Lei 8.443/1992 é taxativo e não abarca o caso concreto (...)” (Acórdão 934/2011, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes).

“(…) ficou amplamente demonstrada a responsabilidade das empresas citadas nestes autos, cujos sócios se confundiam com os dirigentes do ..., as quais foram usadas para executar serviços objeto de ajuste celebrado com a Administração, em afronta aos princípios, por exemplo, da impessoalidade e da moralidade” (Acórdão 274/2011, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

“(…) a promiscuidade das relações de parentesco e societárias, envolvendo tanto o dirigente ... bem como sócios e empregados das empresas participantes do consórcio encarregado de elaborar o termo de referência ou projeto básico ... e do consórcio vencedor do referido certame, não garantiu a lisura do procedimento administrativo licitatório (...).

A interpretação sistemática e analógica do art. 9.º, III e §§ 3.º e 4.º da Lei 8.666/1993 legitima elastecer a hipótese de vedação da participação indireta de servidor ou dirigente de órgão e entidade com o prestador dos serviços, sem que tal exegese desvirtue a finalidade da norma legal, a saber: a preservação dos princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e da isonomia (...). Ora, o comando inscrito no caput do art. 9.º, c/c o inc. III, do referido diploma legal proíbe expressamente a participação indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. O ponto de discussão reside na interpretação que se dá aos §§ 3.º e 4.º do aludido dispositivo legal.

O fato de a lei considerar participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 54

15 de 17



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos de obras e bens, incluindo-se, nessa proibição, os membros da comissão de licitação, não exclui a possibilidade de referida vedação ser estendida, por aplicação analógica, ao dirigente que autoriza e homologa o certame licitatório.

(...) Em outras palavras, só porque a referida lei, em seu art. 9.º, §§ 3.º e 4.º, alude à proibição de vínculos entre a empresa autora do projeto básico e a empresa executora da obra, extensível a membros da comissão de licitação, pergunto novamente, é lícito ao dirigente da entidade contratante homologar resultado de licitação pública, mesmo ciente da existência de impedimentos? A resposta é, obviamente, negativa, porquanto a finalidade da norma legal, baseada em princípios básicos da licitação, continuaria a ser vilipendiados.

(...) sempre que houver possibilidade de influência sobre a conduta futura da licitante, estará presente uma espécie de ‘suspeição’, provocando a incidência da vedação contida no dispositivo. A questão será enfrentada segundo o princípio da moralidade. É desnecessário um elenco exaustivo por parte da Lei” (Acórdão 1.893/2010, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

V- Conclusão

5.1 Ante ao exposto, analisado os aspectos jurídicos, obedecida a legislação aplicável, respondo a consulta, no sentido que inexistente relação de parentesco entre a Camila Dallazen Opaloski, atual Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Integrado, e o Sr. Antônio Afonso Faria Bueno, casado com Eloimi Dallazen Bueno, posto que a luz do direito somente considera-se parente afim, colateral de 2º grau, em vi lege art. 1.595, §1º, do Código Civil.

5.2. De outro lado, deve-se observar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui entendimento na linha que considera vedado a contratação de sócio, quando for parente sanguíneo ou afim, linha reta e colateral, até 3º grau, de servidores ocupantes de cargos em comissão, com poder de influência no resultado da licitação. Por isso, em consideração ao Decreto nº. 08/2021, em que a servidora pertence a Comissão de Licitação,



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

estaria impedido de participar do Processo Licitatório a empresa, cujo sócio é parente por afinidade, linha colateral, de 3º grau.

5.3. Em relação a empresa cujo sócio possui relação de parentesco por afinidade, em linha colateral de 2 grau, com vereador municipal, entendo que se deve ser interpretado o inciso II, do §1º, do art. 6º, da Lei Orgânica Municipal, que seria nepotismo “a contratação de pessoa jurídica pelo Poder Executivo, da qual figurem como sócios e/ou administradores, cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau de ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e/ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento” e a contratação de pessoa jurídica pelo Poder Legislativo, da qual figurem como sócios e/ou administradores, cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau de ocupantes dos cargos de Vereadores ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, na Câmara Municipal”, seguindo assim a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão 3372/19 – Tribunal Pleno, do TCE/PR);

5.3. As recomendações constantes neste parecer, como todo o seu conteúdo é meramente opinativo, não vinculando a Administração, cabendo à autoridade superior deliberar sobre o acolhimento do parecer jurídico e realizar todos os demais atos decisórios.

É o parecer.

À Superior consideração.

Paulo Frontin, 24 de fevereiro de 2021.


JEFFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público.

OAB/PR 61.919.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 56

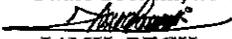
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2021 DO PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 16/2021

EXTRATO CONTRATUAL

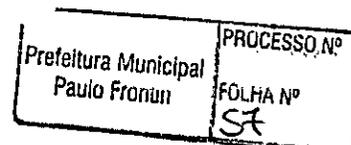
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2021
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada(o)...: COMERCIAL AGROPECUARIA BOI CRIOULO LTDA.
CNPJ.....: 82.505.074/0001-44
Valor.....: R\$ 17.028,00 (dezessete mil e vinte oito reais)
Vigência.....: 12 meses
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

Paulo Frontin, 26 de fevereiro de 2021.


JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:54B9B944

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/03/2021. Edição 2214
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2021

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 24/2021, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

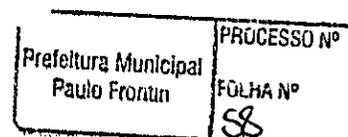
Paulo Frontin, 26 de fevereiro de 2021.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: Comercial Agropecuária Boi Crioulo Ltda.
Endereço.....: Rua 22 de Janeiro S/N
Cidade.....: PAULO FRONTIN/PR
CNPJ.....: 82.505.074/0001-44
Valor da Despesa..... : R\$ 17.028,00 (dezessete mil e vinte oito reais)
Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subseqüente.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:E4D352FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/03/2021. Edição 2214
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021**JUSTIFICATIVA****1. OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	5,00	U	BATERIA DE 45 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE		168,00	840,00
2	15,00	U	BATERIA DE 60 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE		198,00	2.970,00
3	12,00	U	BATERIA DE 100 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE		349,00	4.188,00
4	10,00	U	BATERIA DE 150 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE		475,00	4.750,00
5	8,00	U	BATERIA DE 170 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE		535,00	4.280,00
Total						17.028,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa Comercial Agropecuária Boi Crioulo LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.505.074/0001-44, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 18/2021, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 17.028,00 (Dezessete mil e vinte oito reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

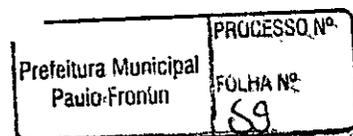
7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 26/2021, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 10 de fevereiro de 2021.

ALECIO MAROLI
Presidente

PATRICIA GRUCZKOWSKI



04/03/2021

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Membro

MARIZETE KMITA WAGNER

Membro

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador:FD14A8E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/03/2021. Edição 2214
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 60



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO Dispensa de licitação nº 16/2021

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 23/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E A EMPRESA COMERCIAL AGROPECUÁRIA BOI CRIOULO LTDA.

O Município, por intermédio da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jamil Pech, inscrito no CPF nº 080.380.059-29, portador da Carteira de Identidade nº 4.467.230-8, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Comercial Agropecuária Boi Crioulo LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82505074000144, sediada na Rua 22 de Janeiro, nº 404, centro, na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Antônio Afonso Farias Bueno, portador da Carteira de Identidade nº 8/R1.065.240 e CPF nº 531.671.399-00, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 16/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 16/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é aquisição de baterias para a frota de veículos do município de Paulo Frontin-PR., conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste contrato e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	5,00	U	BATERIA DE 45 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE		168,00	840,00
2	15,00	U	BATERIA DE 60 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE		198,00	2.970,00
3	12,00	U	BATERIA DE 100 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE		349,00	4.188,00
4	10,00	U	BATERIA DE 150 AH TENSÃO 12 VOLTS COM		475,00	4.750,00

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 61



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

			GARANTIA MINIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE			
5	8,00	U	BATERIA DE 170 AH TENSÃO 12 VOLTS COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO OFERECIDO PELO FABRICANTE		535,00	4.280,00
Total						17.028,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.028,00 (Dezessete mil e vinte e oito reais),
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2072	000	3.3.90.30/2021	Secretaria Municipal de Governo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

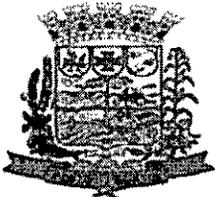
5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 62

7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 1 (dois) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, em remessa única ou parcelada, conforme pedido do Diretor de Compras, no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, cidade de Paulo Frontin/PR.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



8



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

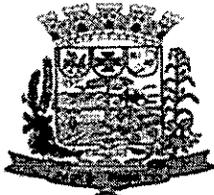
10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 2 (dois), o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
10.1.7. Deverá os serviços atenderem os Requisitos de Avaliação da Conformidade de Pneus, , conforme Portaria 444, de 19 de novembro de 2010, do INMETRO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

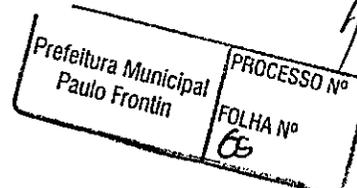
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

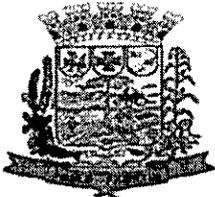
- 12.1. A Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
12.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez dias);
12.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, cabendo a CONTRATANTE enviar à Controladoria-Geral da União os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Mallet, Estado do Paraná.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulo Frontin/PR, dia 10 de fevereiro de 2021.



Jamil Pech – CONTRATANTE



Comercial Agropecuária Boi Cirolo LTDA
TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

